

EDITAL PPSA Nº 001/2021

(Atualizado em : 03/05/2021 – Esclarecimentos de : 03 até : 03)

Esclarecimento nº 03

Pergunta nº 01: Considerando que o objeto da licitação consiste na contratação de “consultoria especializada em Direito digital com foco em compliance de proteção de adequação da Pré-Sal Petróleo S/A à Lei 13.709/2018”, nos termos do item 2, do Edital;

Considerando que, dentre as atividades listadas no Termo de Referência, verifica-se que algumas atividades são privativas de advogados, tais quais as descritas no item 2.3 do Termo de Referência:

Considerando, que de acordo com o disposto no art. 3º Lei Federal nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) , “o exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, ou seja, somente podem ser realizadas por um escritório de advocacia e que de acordo com o art. 1º, inciso II, da referida Lei as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas são atividades privativas da advocacia;

Considerando que a mesma Lei Federal 8.906/1994 em seu art. 16 não permite que uma empresa ou uma sociedade tenha como objeto social (e, conseqüentemente, preste serviços) atividades de advocacia e de outras áreas, as quais são necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Edital;

Considerando que o objeto da licitação contempla atividades que envolvem serviços jurídicos, prestados por um escritório de advocacia, e de administração, prestados por empresas de consultoria registradas no Conselho Regional de Administração;

Considerando que esta é uma situação que alcança todas as licitantes que pretendem participar do certame, já que como visto, não é possível que um escritório de advocacia preste serviços de consultoria e que uma sociedade cujo objeto social possua atividades referentes às áreas de administração, economia, contabilidade preste serviços jurídicos;

Considerando portanto que a única forma de sociedades que possuem objetos distintos e que não podem ser compartilhados num mesmo contrato social prestarem esse serviço se dá mediante a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio ou de subcontratação e que o edital não permite tais figuras.

Questiona-se: É correto o entendimento que em relação às atividades descritas no item 2.3 do Termo de Referência, a atuação da contratada será limitada as questões técnicas envolvendo as minutas de contrato, Acordo de confidencialidade, termos e regulamentos, sendo que a abordagem jurídica das minutas ficará a cargo da PPSA?

Resposta nº 01: Conforme descrito no item IV – Especificações do Objeto do Termo de Referência do Edital, as atividades a serem desenvolvidas pelo licitante vencedor não envolvem serviços de

ordem jurídico-administrativa e sim mapeamento dos processos, inventário dos dados pessoais, diagnóstico de conformidade, maturidade e plano de ação.

Pergunta nº 02: Em caso negativo, é correto o entendimento de que para viabilizar a execução dos serviços jurídicos privativos de advogados com registro na OAB o Edital deverá ser revisto, a fim de permitir o consórcio ou a subcontratação dos serviços descritos no item 2.3 do Termo de Referência, uma vez que tais serviços são exclusivos de advogado e não podem ser prestados por empresas que não sejam escritórios de advocacia sob pena de inviabilizar a licitação?

Resposta nº 02: [Ver resposta acima.](#)

Pergunta nº 03: Considerando que a Cláusula Décima Sétima, item 17.7, prevê que “a contratada se obriga a devolver À PPSA, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência deste instrumento”;

Considerando que a contratada deverá entregar a contratante todo o material que seja de propriedade da contratante e que contenha informações confidenciais;

Considerando que a documentação do trabalho da contratada é o conjunto de arquivos, formulários, relatórios, notas pessoais e documentos que contém as informações, apontamentos e conclusões obtidos pela contratada durante a execução dos serviços, os quais constituem a evidência do trabalho executado, sendo por isso de propriedade da contratada;

Considerando que a contratada não pode efetuar a entrega de todos os materiais que elaborou, sem que fique ao menos com uma cópia destes, sob pena de sequer tenha lastro da execução dos serviços, o que inclusive lhe impossibilitaria de exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações (direito este assegurado no art. 5º, da Constituição Federal);

Questiona-se: É correto o entendimento de que a contratada deverá devolver à PPSA todo o material original pertencente à PPSA que contenha informações confidenciais em até 10 (dez) dias úteis, após a rescisão do termino da vigência do contrato?

Resposta nº 03: [Conforme descrito no item VII – Local de Prestação de Serviços do Termo de Referência do Edital. Os serviços deverão ser realizados no escritório central da PPSA, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Avenida Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro do Rio de Janeiro/RJ, ou de forma remota conforme a necessidade de cada serviço prestado. Neste último caso não haverá a necessidade de retirada de material confidencial das dependências da PPSA. No entanto, na eventualidade de haver a retirada de material que contenha informações confidenciais das dependências da PPSA, esses devem ser devolvidos “tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência desde Instrumento Contratual.”, nos termos da cláusula 17.7., do Anexo III - Modelo de Instrumento Contratual, constante no Edital, na medida em que não há previsão de que a contratada disponha de 10 \(dez\) dias úteis para a referida devolução.](#)

Pergunta nº 04: Caso contrário, qual seria o prazo para devolução?

Resposta nº 04: [Ver resposta acima.](#)

Pergunta nº 05: Considerando que o item 3 do Edital versa sobre os documentos de habilitação;

Considerando que a alínea “b”, do item 3 do Edital estabelece que para comprovar a sua qualificação econômico-financeira as licitantes devem apresentar índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral superiores a 1 (um);

Considerando que a Lei Federal n. 13.303/2016 estabelece que os licitantes devem comprovar a sua qualificação econômico-financeira;

Considerando que se verifica que o objetivo da FOTE é analisar a saúde financeira da licitante, garantindo que esta não irá depender do valor da contratação para cobrir todos os seus custos;

Considerando que a prova da qualificação econômico financeira de uma empresa pode ser auferida, alternativamente aos índices financeiros, pela garantia de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta ou pelo patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante;

Considerando, por fim, que a Administração deve abster-se de requerer exigências excessivas ou desproporcionais à obrigação assumida e que, ainda, comprometam o caráter competitivo do certame;

Questiona-se: É correto o entendimento de que para comprovar a qualificação econômico-financeira prevista na alínea “b”, do item 3 do Edital, alternativamente, os licitantes poderão apresentar o balanço patrimonial acompanhados dos índices financeiros superiores a 1 (um) OU do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta OU de garantia substitutiva correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, sob pena de estar exigindo requisitos que sejam excessivos e que restringem a ampla participação no certame, o que é vedado pelo E. Tribunal de Contas da União?

Resposta nº 05: Não existe, no presente Edital, alínea “b” do item 3.. Na verdade, os documentos de habilitação exigidos constam no item 13., do referido instrumento editalício. Sendo assim, conforme descrito no item 13.3.3., alíneas “a” e “b”, do Edital, a documentação a ser apresentada, especificamente, para a comprovação de qualificação econômico-financeira deve observar o seguinte: 13.3.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira: a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício - DRE do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem que a empresa possui Patrimônio Líquido positivo, apresentados juntamente com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (Total do Ativo – (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) maior ou igual a Zero). b) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitos os documentos que não indicarem a data de validade, a não ser aqueles que tenham sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias em relação à data da sessão pública deste Pregão, indicada no item 1 deste Edital.

Pergunta nº 06: Considerando que a contratada deverá responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSa e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria de qualquer de seus empregados ou prepostos;

Considerando que é o art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016 que estabelece a responsabilidade civil do contratado nos contratos firmados com as empresas públicas e sociedades de economia mista;

Art. 76. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados

diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Considerando que a Contratante está subordinada ao regramento da Lei Federal 13.303/2016;

Considerando, ainda, o que dispõe o art. 110 do Regulamento de Licitações da PPSA:

Art. 110 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à PPSA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Questiona-se: É correto o entendimento de que a contratada, durante a execução dos serviços, responderá pelos danos causados diretamente à Contratante e a terceiros na forma e limites do art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016 e do art. 110 do Regulamento de Licitações da PPSA?

Resposta nº 06: Sim. O entendimento é correto. Conforme consta no Edital, o processo licitatório em questão observa, no que for aplicável, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 8.538/2015, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA.